



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
<b>Corregedoria Geral</b> .....	11
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	11
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	11
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	11
<b>Editais</b> .....	12
<b>Despachos</b> .....	12
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	17
<b>Atos Normativos</b> .....	17
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	17
Despachos.....	17
Termo de Ajuste de Gestão .....	22
Portarias .....	22
<b>Informativos de Licitações</b> .....	23
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	24
Tribunal Pleno .....	24
Primeira Câmara .....	24
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria-Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Diretores de Gabinete .....	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo .....	24

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 798477/17  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI  
ASSUNTO: CONSULTA  
ADVOGADO/ PROCURADOR:  
DESPACHO: 6/18

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis, Sr. Adeldo Luiz Klosowski, na qual se indaga, em síntese, se seria lícita a reformulação do decreto de aposentadoria do servidor Valdomiro dos Santos Martins a fim de incorporar o pagamento de adicional de tempo de serviço especial.

Verifica-se desde logo, entretanto, que a consulta sub examine não cumpre, em sua integralidade, os requisitos previstos no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte, assim como no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, não devendo ser, portanto, admitida ante esta Casa.

Da documentação acostada ao presente expediente verifica-se que se trata de tentativa inequívoca de obter, de forma indireta, posicionamento desta Corte de Contas sobre um fato da administração local decorrente de caso concreto envolvendo o servidor aposentado Valdomiro dos Santos Martins.

Diante do exposto, efetuou um juízo de admissibilidade negativo da presente consulta, não sendo a mesma conhecida e, conseqüentemente, consoante o artigo 313, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo ser devolvido à origem.

Neste diapasão, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências de comunicação ao interessado, encerramento e arquivamento do presente expediente.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 855870/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: SINOP UNIFORMES EIRELI - ME****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS CEZAR ASSIS****DESPACHO: 7/18**

Trata-se de representação, nos termos da lei nº 8.666/93, protocolada junto a esta Casa pela empresa Sinop Uniformes EIRELI – ME alegando suposta impropriedade no edital do pregão eletrônico nº 074/2017 do Município de Paranaguá, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares, especificamente no que diz respeito à especificações na composição dos tecidos (fio modal) que, segundo a representante, ensejaria restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, em especial em razão da ausência de documentos essenciais, dentre os quais do edital licitatório em comento.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade deste expediente, cite o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, para que, em um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto ao protocolado em comento, inclusive juntando cópia integral da licitação em tela.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, regressem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 97905/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ****INTERESSADO: EDINA DE FATIMA DA SILVA, CLIDIANE BORGES PRAXEDES,****ELZA APARECIDA DA SILVA, HELEN DE CASSIA NUNES DOS SANTOS,****KATIELE ANDRADE DE LIMA, PERLA ARAUJO DA SILVA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 8/18**

Encaminhe-se o feito ao duto Ministério Público de Contas para ciência e manifestação acerca do parecer nº 9722/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 103), nos termos regimentais.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 397105/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****INTERESSADO: CLAUDINEI COSTA, COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL****PARANÁ 57ª SECAO JUDICIARIA ENTRANCIA INTERMEDIARIA, JOSE DE****CASTRO FRANÇA, JUCIMARA DE FATIMA VIDAL ME, JUIZO DE DIREITO DA****COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, NENEU****JOSE ARTIGAS, PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA, SILMARA MACHADO DE****JESUS, VALMIR FURQUIM VAZ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE ARI NUNES, SIMONE VIANA COELHO****DESPACHO: 10/18**

Vistos e examinados.

Trata-se de representação protocolada junto a esta Casa pelo douto juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, noticiando a interposição da ação civil pública nº ação civil pública nº 642/11 (2476.54.2011.8.16.0147), objeto do ofício nº 870/2013 daquela Comarca, peça exordial deste feito.

Em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. In casu, verifica-se que os fatos objeto deste expediente estão sendo apurados por meio dos autos judiciais que fundamentam a presente representação, em regular trâmite, consoante demonstra-se às peças 147 a 150.

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como representação, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustece-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

De qualquer modo, a ciência dada a esta Casa do conteúdo do processo judicial proposto pelo douto Parquet é de grande valia a fim de constantemente aprimorar o processo de fiscalização desta Corte de Contas, nas mais diversas searas da Administração Pública.

Assim, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 879183/17****ORIGEM: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR****INTERESSADO: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 11/18**

Preliminarmente, determino seja efetuada a intimação do requerente para que, em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente despacho, regularize a representação processual, posto que ausente o devido instrumento de mandato em favor do procurador signatário da peça exordial.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 472493/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ****INTERESSADO: MAURO LEMOS, SONIA MARIA FRANKLIN MONTEIRO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 12/18**

Acatando o requerimento protocolado sob o nº 855381/17 (peças 72 e 73), autorizo a prorrogação do prazo solicitada pelo Município de Amaporá por ulteriores 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 316060/14****ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A****INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, FABIO MALINA LOSSO, RAFAEL****MOURA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 13/18**

1. Os autos tratam de Relatório de Monitoramento determinado pelo Acórdão n.º 310/12-Tribunal Pleno, que possui como objeto verificar se o Estado do Paraná apresentou proposta concreta de encerramento das atividades do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. A partir das manifestações das unidades técnicas apontando a falta de estimativa de prazo para efetiva liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, determinou-se a manifestação do Estado do Paraná para que informe acerca do efetivo cumprimento do item "d" do Acórdão n.º 310/2012-STP (Despacho n.º 1935/17, peça n.º 63);

2. Observada a falta de manifestação atestada pela certidão presente na peça n.º 66, reitero a manifestação do Estado do Paraná acerca dos questionamentos verificados nos autos acerca do cumprimento do Acórdão n.º 310/2012-STP.

3. Caso haja a manifestação acima, enviem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público de Contas para novos pareceres;

4. Após os pareceres requeridos no item 3, ou não havendo a manifestação do Estado do Paraná, enviem-se os autos imediatamente conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 450098/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO: LENITA ORZECZOVSKI MIERZVA, MINISTÉRIO PÚBLICO****JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE****VIRMOND, NEIMAR PEDRO KAIBERS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 14/18**

Os autos tratam Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 774/17 – Primeira Câmara, que determinou o registro das admissões dos servidores aprovados pelo Concurso Público previsto no Edital n.º 001/2013 (peça n.º 49).

Nas razões recursais (peça n.º 49, fl. 03), assim como na última manifestação dos autos (peça n.º 68, fl. 05), o Ministério Público de Contas apontou para a existência de várias coincidências entre os nomes de alguns candidatos e a prefeita municipal à época, Sra. Lenita Orzechowski.

Visto que as contrarrazões apresentadas pelo Município não são claras em afastar qualquer grau de parentesco entre os participantes do concurso e a prefeita municipal à época, determino que o Município de Virmond se manifeste acerca das alegações específicas realizadas pelo Ministério Público de Contas, afastando ou não a existência de qualquer vínculo de parentesco entre os candidatos listados e a prefeita



municipal.

Havendo manifestação, determino o encaminhamento dos autos à unidades técnicas para pareceres. Caso não haja manifestação, ou após os pareceres das unidades técnicas, enviem-se os autos imediatamente conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 830630/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**

**INTERESSADO: APARECIDO GOMES PÉREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA**

**NECA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, VLAUMIR MORADOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 15/18**

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Aparecido Gomes Pereira, Sra. Ivone Aparecida de Souza Neca, Sr. Roberto Franco de Lima e Sr. Vlauimir Morado, na condição de vereadores da Câmara Municipal de Cruzmaltina, em face da prefeita daquela municipalidade, Sra. Luciana Lopes de Camargo, dando conta de que a respectiva chefe do executivo municipal estaria praticando condutas que poderiam ser interpretadas como típicas de uma gestão patrimonialista, consubstanciadas em sua autopromoção pessoal em eventos patrocinados/promovidos pelo referido município.

Na oportunidade, mencionados vereadores acostaram aos autos documentação (Notas fiscais, vídeos, cópia de convites, etc) que entendem servir como prova de suas alegações.

É o relato.

Prefacialmente, observo que os autos carecem de informação suficientes que possibilite, nesse primeiro momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do presente feito.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que se proceda a intimação, por meio de ofício, do Município de Cruzmaltina, na pessoa de sua representante legal, para que, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, levando em conta a vedação constitucional insculpida no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, manifeste-se acerca do contido nesta Representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 380029/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, MAICON OARLIN OKONOSKI,**

**MATEUS RUZICKI, VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, VARA**

**CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 16/18**

Trata-se de Representação (Ofício n.º 488-2016), encaminhada pelo JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE CANTAGALO, dando conta de que, no bojo da Ação Penal n.º 0000612-72.2016.8.16.0060, restam apuradas possíveis irregularidades no pagamento de diárias envolvendo os Réus ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Cantagalo, VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Ex-Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Cantagalo, e MAICON OARLIN OKONOSKI, Contador terceirizado da Câmara de Cantagalo.

Os autos foram encaminhados a este signatário, em atendimento ao Despacho n.º 2041/17 da lavra do ilustre Conselheiro Artagão de Mattos Leão (peça 42), por entender que o contexto fático dos autos em tela guardaria conexão e, por conseguinte, prevenção aos fatos narrados no processo 710606/16, cuja relatoria foi a mim atribuída.

É o relato.

Analisando detidamente os respectivos processos, é possível verificar que, de fato, versam sobre matéria idêntica, qual seja, apuração de irregularidades no pagamento de diárias ocorridas nos Município de Cantagalo, razão pela qual, na presente situação, afigura-se típico caso de conexão.

Verificada a conexão, resta saber qual seria o relator preventivo.

Neste sentido, recorre-se à regra insculpida no art. 346, § 1º, do Regimento Interno, que pontifica que a prevenção será "reconhecida em favor do relator a quem for primeiro for distribuída a matéria, conforme data e horário."

Pois bem. Os autos n.º 710606/16 foram distribuídos e autuados junto a este gabinete no dia 05/09/16 (termo de distribuição n.º 8195/2016 – peça 7).

Noutro sentido, constata-se que o feito n.º 380029/16 foi distribuído e autuado junto ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão no dia 06/05/016 (termo de distribuição n.º 5641/2016 – peça 5), razão pela qual o reconhecimento da prevenção há de se estabelecer em seu favor.

Pelo exposto, firme no art. 346, § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo a fim de que reestabeleça/redistribua a relatoria do presente feito para Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, assim como redistribua, também em favor do insigne Conselheiro, os autos n.º 710606/16, por motivo de prevenção, pelos motivos já relatados.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 820952/17**

**ORIGEM: STEPHANY ZANELLA**

**INTERESSADO: STEPHANY ZANELLA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 18/18**

À Diretoria de Protocolo (DP), para que promova diligência à origem, nos termos do Parecer Ministerial n.º 8755/17.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 267737/16**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

**INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, GISELY DE**

**FÁTIMA GABRIEL DO NASCIMENTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, WALTER**

**JULIANO DORIA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 19/18**

À Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda à inversão do apensamento e redistribuição do feito, nos termos do § 3º, do art. 32, do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 414523/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

**INTERESSADO: ELIZEU DE MATOS, JORANDIR APARECIDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 20/18**

À Diretoria de Protocolo (DP), para anexação ao processo original n.º 547414/14, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 352770/17**

**ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL**

**BRASILEIRA - ADESOBRAS**

**INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE MISSAL,**

**PLÍNIO STUANI, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ,**

**RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES**

**DESPACHO: 21/18**

Ante a emissão do Acórdão n.º 4700/17 da Secretaria da 1ª Câmara, publicado no DETC n.º 1728, em 04/12/2017, e a apresentação do Protocolo de n.º 903300/17 (peças n.º 148/149), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 539898/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

**ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO**

**INTERESSADO: ANTONIO ALFREDO CAVICHILO, FAUSTO COELHO**

**PEREIRA, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO, MAURÍCIO REQUIÃO DE**

**MELLO E SILVA, PEDRO RICARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 23/18**

Considerando o requerimento protocolado na peça n.º 122, em que a Secretaria de Estado da Educação demonstra os esforços eivados para cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 2635/14-2SC, com a propositura de Ação de Usucapião, excepcionalmente, concedo mais 180 (cento e oitenta) dias para que promova o adequado registro da obra averbando-a junto à matrícula do imóvel, consoante determinam as leis n.º 6.015/73 (art. 167, II) e n.º 8.212/91 (art. 30, VI, 47, §1º) combinados com o Decreto n.º 3.048/99; e observe o preceito do art. 140 da Lei Estadual n.º 15.608/07 na celebração de Convênios em que a SEED atue como Concedente.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 269482/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: ACACIO SECCI, JOSE MIGUEL BARBOSA AMAOKA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 24/18**

Os autos versam acerca de representação protocolada junto a esta Casa pelo Sr.



JOSE MIGUEL BARBOSA AMAOKA, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 5.551.598-0, devidamente inscrito no CPF nº 757.355.209-20, residente e domiciliado na Rua José Carlos de Carvalho, nº 01, na cidade de Assaí, Paraná.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, após análise dos documentos enviados pelo Município de Assaí, pela Instrução nº 989/17-COFIT (peça 20), opina pelo recebimento parcial da representação para o fim de apurar possíveis irregularidades nas “contratações para prestação de serviço no Hospital Municipal de Assaí no sentido de ser verificada tal contratação no que pertine à subjetividade de sua real execução, assim como quanto ao valor gasto que deveria ser contabilizado com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Isto posto, acolho parcialmente a presente REPRESENTAÇÃO e, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para expedição de ofício ao Município de Assaí para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contradiatório, quanto aos itens apontados como irregulares pela COFIT.

Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Parecer.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 536391/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA****INTERESSADO: HERALDO TRENTO, VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 25/18**

Vistos e examinados.

Tratam os autos de Representação instaurada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, a partir de sentença prolatada em 07 de Julho de 2017, nos autos RTOrd 0001002-08.2016.5.09.0668, por meio da qual foram acolhidos parciais pedidos[1] formulados pelo Servidor Sr. DALMIR SELLA em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – COFAP, notícia pelo Parecer Nº 6131/17 (PEÇA 44), já haver decisão em processo semelhante (autos 54670217) onde este Tribunal de Contas decidiu pelo arquivamento do feito já que a questão em deslinde decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame, nos termos do artigo 114 da CF, compete à Justiça do Trabalho e extrapola a competência deste Tribunal de Contas. O representante noticia que o Município de Guaíra, reclamado, “insiste na tese de defesa de que o artigo 44 da Lei 1.247/2003 não garante aos servidores celetistas os mesmos direitos concedidos aos servidores estatutários, o que pode estar gerando prejuízos financeiros ao Município e aos servidores celetistas, além de poder caracterizar crime de responsabilidade”.

De acordo com a decisão judicial, foram concedidos ao reclamante direitos que o Município vem negando aos servidores celetistas, e que lhes seriam devidos com fundamento no artigo 44 da Lei Municipal nº 1.247/2003[2], que estabelece que os servidores que integram o Quadro Especial, referidos no artigo 14[3] (cargos de estrutura permanente, formada por cargos de provimento efetivo, e cargos de estrutura especial, regida pela CLT), ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores e lhes serão assegurados os direitos comuns, reajustes nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.

Em que pese a relevância da preocupação do Juízo noticiante, entendo que a presente questão decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame compete à Justiça do Trabalho[4], e extrapola a competência deste Tribunal de Contas.

A questão deverá ser decidida de forma definitiva pela Justiça do Trabalho cuja decisão, quando transitada em julgado, determinará a forma correta de interpretação do diploma normativo em discussão. Destaco que não se tem notícia da interposição de recurso judicial nesse ou em outros casos similares, não sendo possível apurar, nesse momento, se a interpretação que deverá prevalecer será a adotada pelo Juízo noticiante.

Contudo, independentemente da interpretação que prevaleça no caso, não há elementos nos autos que permitam identificar conduta irregular ou ilegal cometida pela Administração Pública do Município de Guaíra. E, não estando presentes os pressupostos fixados no art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, não se justifica o prosseguimento da presente representação.

Desta feita, considerando a ausência de indícios de irregularidade ou de ilegalidade, entendo mais frutífero que se determine o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que realize as anotações cabíveis com vistas à inclusão do Município de Guaíra entre os possíveis objetos de futuros procedimentos de fiscalização, e o encerramento do presente processo, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Previamente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e, caso entenda cabível, apresentação de eventual manifestação.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. declarar o direito do Reclamante ao benefício avanço funcional e determinar que o Reclamado promova a implantação do direito em folha salarial e condenar o Reclamado no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos..

2. Art. 44. Os servidores que integrarem o Quadro Especial, referidos no Artigo 14 desta Lei, ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-lhes os direitos comuns, reajuste nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.

3. Art. 14. Quadro Geral de Carreira é o conjunto dos cargos efetivos integrantes da estrutura da Administração, composto por duas partes:

I – uma permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da administração direta, cujo regime jurídico único foi instituído pela Lei nº 01/94, como Estatutário, e Lei nº 899, de 28/11/1990;

II – uma especial, regida pelo regime CLT, também definido na Lei 01/94, que agrupa cargos que serão extintos quando vagarem, os quais, por suas funções, deixem de compor as necessidades do quadro de pessoal, e aqueles assim exigidos por lei dada a natureza do provimento inicial.

4. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

**PROCESSO N.º: 868203/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 27/18**

Trata-se de Pedido de Rescisão protocolado pelo Município de Paranacity em face do Acórdão n.º 3985/17 – Segunda Câmara. Esta decisão que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município, referente ao Termo de Convênio nº 1220120268/2012, tendo por objeto o fornecimento de transporte escolar a alunos da rede estadual.

O pedido foi baseado no Art. 77, II e V da Lei Orgânica e justificado com a superveniência de documentos novos anexados. Assim, requereu liminarmente a suspensão desse Acórdão e o provimento final do pedido de rescisão e consequente regularidade da prestação de contas acima.

Visto que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, determino o envio dos autos para manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme determina o Art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno. Após, retornem os autos para análise do pedido liminar.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 773598/17****ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 28/18**

I. Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Nicole Pilagallo da S. Mader Gonçalves, Promotora da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, mediante o qual envia a esta Corte cópia da petição inicial de ação civil pública em face de Alvaro Monteiro de Matos, Marcelo Abdanur, Marcelo Francisco Rodrigues Dourado, Valacir Ferreira Ribas e Fabiana de Matos Gemignani & Cia Ltda., em face de edital de convocação de Convite Menor Preço Global sob nº18/2009.

II. No Despacho 5189/17 – GP (Gabinete da Presidência) determinou a autuação da presente como “Representação” e sorteio de Relator.

III. Da análise dos autos verifico que o ato supostamente irregular ocorreu no exercício de 2009. Assim, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito, uma vez o eventual prejuízo experimentado pelo município será apurado na Ação Civil proposta e noticiada pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

IV. Isso por si só já autorizaria o não recebimento do feito, mas outros argumentos podem ainda se colacionados. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

V. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória;

VI. Com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, DEIXO de receber a presente representação;

VII. Contudo, ante a relevância dos fatos narrados, encaminhe-se os autos para ciência das unidades técnicas fiscalizadoras, no caso a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Coordenadoria de Fiscalização Especial para ciência.

VIII. Após, caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

IX. Em razão das circunstâncias narradas, torno sem efeito o Despacho 2462/17-CGNB de peça (07) e determino o seu desentranhamento.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



**PROCESSO N.º: 803349/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: TRILHA IND. COM E SERVICOS LTDA - ME**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 29/18**

Relatório

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, em face do edital de Pregão Presencial nº 092/2017, realizada pelo MUNICÍPIO DE TIBAGI, para aquisição de uniformes escolares.

O edital estimou o valor máximo da licitação em R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

O recebimento das propostas deveria ocorrer às 9h30min do dia 14/11/2017.

A representante insurgiu-se quanto ao prazo exíguo para a apresentação e amostras constante da exigência do item 6.1 do aludido Edital, nos seguintes termos:

"6.1 - O proponente vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da sessão de abertura do processamento do Pregão, 1 (uma) amostra de cada item que for vencedor, no mesmo tecido, modelos e cores exigidos, para a devida aprovação."

Fundamentação

Preliminarmente, ao exame dos autos, observei a necessidade de RECEBIMENTO da Representação, vez que preenchidos os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Ato contínuo, a partir da análise da impropriedade anunciada pela representante, a suspensão cautelar do certame tornou-se medida a se impor.

Assim, passo à análise dos elementos que sustentam a cautela e o encaminhamento da presente Representação.

O Edital solicita a apresentação de amostras em apenas 24 horas.

Sobre o tema esta Corte manifestou-se recentemente no processo de prejulgado nº 951430/15, Acórdão 4243/16, nos seguintes termos:

"i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;

iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;

Com o devido respeito ao ente municipal, o prazo de 24 horas não nos parece razoável ante a necessidade de aquisição de materiais e confecção das amostras.

Dessa forma, recebo a representação.

Medida Cautelar

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações do representante, conforme considerações tecidas anteriormente.

O periculum in mora está evidenciado, já que a licitação está em andamento e eventual homologação do processo licitatório e celebração de contrato poderá resultar em prejuízos aos cofres públicos. Ademais, a continuidade do processo licitatório nessas circunstâncias poderá afrontar princípios da legalidade, competitividade, isonomia.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Pregão Presencial 92/2017, no estado em que se encontra.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente processo licitatório Pregão Presencial nº 92/2017, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) INTIMAR com urgência, via email e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o MUNICÍPIO DE TIBAGI e de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

4) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

(4.1) Efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do MUNICÍPIO DE TIBAGI, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação do item "2", em reforço à intimação por email e/ou fax mencionada no item anterior;

(4.2) Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE TIBAGI e de seu representante legal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

(4.3) Incluir na autuação o prefeito como representado e o Município de Tibagi como entidade;

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo, disponibilizados nos autos digitais o acórdão relativo à deliberação do Plenário acerca da medida cautelar e decorridos os prazos para respostas dos representados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 791707/17**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO**

**INTERESSADO: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PROJUDI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 31/18**

1. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sr. João Guilherme Leite Cia, Auxiliar Juramentado da Comarca de Cambará, que em cumprimento ao despacho do Promotor de Justiça remeteu cópia da petição inicial dos autos nº 0001915-05-2017.8.16.055, movidos pelo Ministério Público do Paraná em face de João Mattar Olivato, José Salim Haggi Neto, Adelita Sanches Garcia, Guilherme Cury Saliba Costa, Luciano Matias Diniz e Tânia Dib.

2. Com efeito, os requerimentos firmados por membro do Ministério Público do Estado devem ser encaminhados pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 16, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades; (grifamos)

Assim, determino o encaminhamento da presente comunicação para o Gabinete da Presidência para as providências de estilo.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 618777/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO, VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS**

**DESPACHO: 33/18**

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pela senhora Manoella de Oliveira Costa, por meio de seus procuradores, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4440/17 – Primeira Câmara, por meio do qual foi julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária entre a interessada e o Município de Paranaguá.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 137), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.721, de 23/11/2017, e a petição foi protocolada em 08/12/17, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Publique-se

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 550319/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO: HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 34/18**

Vistos e examinados.

Tratam os autos de Representação instaurada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, a partir de sentença prolatada em 14 de Julho de 2017, nos autos RTOrd 0000984-84.2016.5.09.0668, por meio da qual foram acolhidos parciais pedidos[1] formulados pelo Servidor Sr. LORI MONSTER em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

A COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – COFAP notícia, pelo Parecer 6209/17, já haver decisão em processo semelhante (autos 54670217), em que este Tribunal de Contas decidiu pelo arquivamento do feito já que a questão em deslinde decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame, nos termos do artigo 114 da CF, compete à Justiça do Trabalho e extrapola a competência deste Tribunal de Contas.

O representante notícia que o Município de Guairá, reclamado, "insiste na tese de defesa de que o artigo 44 da Lei 1.247/2003 não garante aos servidores celetistas os mesmos direitos concedidos aos servidores estatutários, o que pode estar gerando prejuízos financeiros ao Município e aos servidores celetistas, além de poder caracterizar crime de responsabilidade".

De acordo com a decisão judicial, foram concedidos ao reclamante direitos que o Município vem negando aos servidores celetistas, e que lhes seriam devidos com fundamento no artigo 44 da Lei Municipal nº 1.247/2003[2], que estabelece que os



servidores que integram o Quadro Especial, referidos no artigo 14[3] (cargos de estrutura permanente, formada por cargos de provimento efetivo, e cargos de estrutura especial, regida pela CLT), ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores e lhes serão assegurados os direitos comuns, reajustes nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.

Em que pese a relevância da preocupação do Juízo noticiante, entendo que a presente questão decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame compete à Justiça do Trabalho[4], e extrapola a competência deste Tribunal de Contas. A questão deverá ser decidida de forma definitiva pela Justiça do Trabalho cuja decisão, quando transitada em julgado, determinará a forma correta de interpretação do diploma normativo em discussão. Destaco que não se tem notícia da interposição de recurso judicial nesse ou em outros casos similares, não sendo possível apurar, nesse momento, se a interpretação que deverá prevalecer será a adotada pelo Juízo noticiante.

Contudo, independentemente da interpretação que prevaleça no caso, não há elementos nos autos que permitam identificar conduta irregular ou ilegal cometida pela Administração Pública do Município de Guairá. E, não estando presentes os pressupostos fixados no art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, não se justifica o prosseguimento da presente representação.

Desta feita, considerando a ausência de indícios de irregularidade ou de ilegalidade, entendo mais frutífero que se determine o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que realize as anotações cabíveis com vistas à inclusão do Município de Guairá entre os possíveis objetos de futuros procedimentos de fiscalização, e o encerramento do presente processo, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Previamente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e, caso entenda cabível, apresentação de eventual manifestação.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. declarar o direito do Reclamante ao benefício avanço funcional e determinar que o Reclamado promova a implantação do direito em folha salarial e condenar o Reclamado no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos..*

*2. Art. 44. Os servidores que integrarem o Quadro Especial, referidos no Artigo 14 desta Lei, ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-lhes os direitos comuns, reajustes nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.*

*3. Art. 14. Quadro Geral de Carreira é o conjunto dos cargos efetivos integrantes da estrutura da Administração, composto por duas partes:*

*I – uma permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da administração direta, cujo regime jurídico único foi instituído pela Lei nº 01/94, como Estatutário, e Lei nº 899, de 28/11/1990;*

*II – uma especial, regida pelo regime CLT, também definido na Lei 01/94, que agrupa cargos que serão extintos quando vagarem, os quais, por suas funções, deixem de compor as necessidades do quadro de pessoal, e aqueles assim exigidos por lei dada a natureza do provimento inicial.*

*4. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal.*

**PROCESSO N°: 720685/11**

**ORIGEM: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCIANE MACHADO BAPTISTA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: ARNS DE OLIVEIRA & ANDREAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA**

**DESPACHO: 35/18**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1084/17 (peça nº 192), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e no Parecer nº 9433/17 (peça nº 193) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N°: 274437/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: AQUILES FRANCISCO WOZNIACK, ELOI KUHN, GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 39/18**

Tendo em vista o Despacho nº 06/18 da Coordenadoria de Execuções (COEX),

AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N°: 271469/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BELLINI, MAURO NORIHARU KOBAYASHI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 40/18**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 11487/18 (peças nº. 23/24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N°: 235642/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FRANCISCO COELHO PRATES, RENATO BRAVO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 41/18**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 879132/17 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N°: 13668/18**

**ORIGEM: GUSTAVO WILSON WARICH**

**INTERESSADO: GUSTAVO WILSON WARICH**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 42/18**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado por Gustavo Wilson Warich, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 817443/16, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao processo de contas.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N°: 571731/17**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ,**

**EDSON LUIZ AMARAL, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR, VENTURI E ZEN LTDA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LIZ BRUM**

**FERNANDES, LUIZ HENRIQUE RAMOS**

**DESPACHO: 43/18**

Recebo a documentação acostada às peças 88 e 89 pela empresa Venturi & Zen Ltda. Neste diapasão, encaminhe-se com urgência o feito à 4ª Inspeção de Controle Externo para manifestação acerca da referida documentação, em particular acerca do pleito de habilitação da interessada na concorrência pública nº 42/2017, ora sub examine.

Ademais, tendo em vista a prolação do despacho nº 2699/17 deste Relator (peça 84), os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter o decurso à apreciação do colegiado, consoante dispõe o artigo 400, §1º-A, do Regimento Interno).

Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



**PROCESSO N.º: 248031/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 45/18**

À Diretoria de Protocolo (DP), para inversão do apensamento e redistribuição do feito, nos termos do art. 32, §3º, do Regimento Interno. Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 860105/17**

**ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 49/18**

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Irati, acerca de processo que tramita neste Tribunal. Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 896220/16, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 621992/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSÉ CARLOS SEVERINO**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 8/18**

À Diretoria de Protocolo, cumprindo o item 'II' do Acórdão STP 3596/17 (peça 58). Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 475775/06**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILAS DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: VALDERI PEREIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 14/18**

Considerando o contido na Instrução 729/17 da Coordenadoria de Execuções (peça 32), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade da Associação dos Moradores de Vilas de Laranjeiras do Sul relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão 1068/07 da Primeira Câmara (peça 18).

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para expedição da certidão de quitação.

Após, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 887372/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, FRANCISCO TERTO ALVES, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, MARIA JOSE SOARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 16/18**

1. Trata-se de comunicação de irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), tendo por objeto a inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória na Administração municipal de Cidade Gaúcha (peças 2 a 6).

O feito tramitou pelo Gabinete da Presidência, pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e pelo Núcleo de Apoio à Fiscalização. Autuado como comunicação de irregularidade, foi distribuído a este relator.

2. Diante dos indícios de irregularidades apontados pela unidade técnica na peça inaugural, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, determino o processamento do presente como tomada de contas extraordinária, com fundamento no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno.[1]

3. Citem-se, para que no prazo de 15 (quinze) dias exerçam o contraditório e a ampla defesa quanto ao contido nos presentes autos:

- a) o Município de Cidade Gaúcha, na pessoa de seu representante legal;
  - b) Alexandre Lucena, atual prefeito (gestões 2013-2016 e 2017-2020);
  - c) Jeovani Bonadiman Blanco, ex-prefeito (gestor no período de abril a dezembro de 2012);
  - d) Francisco Terto Alves, servidor na situação indicada no item 1, acima;
  - e) Maria José Soares da Silva, servidora na situação indicada no item 1, acima.
4. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento aos itens 2 e 3 acima, na forma regimental.

Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo, não havendo intercorrência a ser dirimida por este relator, remetam-se os autos à COFAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento do feito, mediante apreciação do Tribunal Pleno, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária, por meio de decisão monocrática. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 885795/17**

**ORIGEM: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR FABIANO JACY SEBEN**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 12/18**

Tratam os autos de Requerimento Externo apresentado pelo senhor Reni Clovis de Souza Pereira, por meio do qual requer a avocação, pelo Presidente deste Tribunal, e a suspensão de todos processos em trâmite neste Tribunal, até o julgamento da ação penal em que o petionário figura como réu.

No que tange ao pedido para suspensão do processo de rescisão nº 676.134/17, de minha relatoria, face à ausência de previsão legal para tanto, indefiro a medida pleiteada, ressalvado o direito de o petionário requerer a desistência do processo nos próprios autos da rescisão.

Deixo de me manifestar sobre o requerimento de avocação dos processos, uma vez que tal pedido foi direcionado ao Presidente deste Tribunal.

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 853532/17**

**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**INTERESSADO: EDINEI ROGULSKI, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 14/18**

**I. RELATÓRIO**



## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Tratam os autos de Representação formulada pelo vereador da Câmara Municipal de Mallet, senhor Edinei Rogulski, em face do senhor Rogério da Silva Almeida, noticiando suposto acúmulo ilegal de cargos pelo agente, sendo um emprego público de técnico agrícola no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e um cargo comissionado (DAS-5) na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Dessa forma, o acúmulo não se enquadraria nas exceções previstas pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal[1], nem possuiria compatibilidade de horários, pois o representado estaria exercendo as funções de técnico agrícola na EMATER do Município de Mallet, enquanto o cargo em comissão estaria sendo exercido no escritório regional da SEDS, no Município de Irati.

De forma preliminar, determinei a intimação da EMATER e da SEDS para esclarecimentos, em especial quanto ao recebimento de salário pelo emprego de origem e da verba referente ao cargo em comissão.

A EMATER, por meio de seu representante legal, senhor Rubens Ernesto Niederheitmann, Diretor Presidente (peça 13), aduziu que não há acúmulo ilegal de cargos, pois o senhor Rogério da Silva Almeida estaria exercendo suas atividades na SEDS em decorrência de sua nomeação pelo Governador do Estado do Paraná, mantendo-se sua remuneração de origem acumulada com a percepção dos valores referentes ao cargo em comissão.

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio de petição (peça 15), sustentou a legalidade da nomeação e dos pagamentos, apresentando informação do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEDS.

Em suma, consta do documento que o representado foi cedido pela EMATER à SEDS com ônus para a origem, para que o agente assumisse o cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional, simbologia DAS-5, o que veio a ocorrer em 2/1/2017, para atuar no Escritório Regional de Irati.

Esse fato, segundo sustentam, não prejudicaria a remuneração referente às funções originárias, que devem ser cumuladas com a gratificação referente ao DAS-5.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ponderando os elementos dos autos, entendo que o feito não comporta recebimento diante da regularidade dos fatos apurados.

De fato, o senhor Rogério da Silva Almeida recebe sua remuneração da EMATER quanto à gratificação do cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional (DAS - 5), mas de forma regular.

Logo, não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos, pois o agente não está exercendo as funções de origem de Técnico Agrícola, já que foi cedido e nomeado para exercer cargo em comissão.

Assim, descabe também eventual discussão acerca da incompatibilidade de horários.

## III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 32, XII c/c o art. 276, § 3º, ambos do Regimento Interno,[2] [3] não recebo a Representação.

Ao Ministério Público de Contas para ciência da decisão.

Na sequência, retornem os autos para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[4].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 168, VII do Regimento Interno[5] [6].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

4. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade

5. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

### PROCESSO Nº: 13820/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

PROCURADOR: FERNANDO SCHLIEPER, WANDERLEY ROMANO DONADEL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 18/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa Trivale Administração Ltda. em face do Poder Executivo do Município de Londrina, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº PG/SMGP-0085/2017, Processo Administrativo nº 2007/2017, que tem por objeto a "prestação de serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção preventiva e corretiva e gestão compartilhada da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes", no valor total máximo previsto de R\$ 4.779.967,25. A abertura das propostas está prevista para o dia 11/01/2018, às 13h.

Alega, em breve síntese, que as cláusulas 3.2.1.1 e 3.3.1 do Termo de Referência do Edital,[1] que definem percentuais mínimos de desconto para serviços de manutenção e peças, seriam ilegais, por intervir na relação comercial privada entre as licitantes e os estabelecimentos que compõem sua rede credenciada, indo além da competência do Município e do objeto licitado, que seria o gerenciamento da manutenção dos veículos do Município, não fazendo parte deste a rede credenciada, contratada diretamente pela licitante vencedora. Ademais, o desconto mínimo dificultaria o credenciamento de oficinas.

Afirmou, ainda, que o órgão licitante, ao ser questionado sobre os descontos exigidos, informou que os valores foram estabelecidos a partir de análises de mercado disponíveis para acesso ao público em endereço do Sistema Eletrônico de Informação do Município de Londrina. Todavia, o acesso ao link fornecido seria impossível, por ser burocrático, restritivo e solicitar senha. Por esse motivo, estaria demonstrado o abuso do edital.

Conclui pela ofensa ao §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que veda o estabelecimento em edital de exigências não razoáveis, e requer a exclusão dos limites mínimos para os serviços de mão de obra e fornecimento de peças e acessórios.

Ao final, pugna pela imediata suspensão da licitação, inaudita altera parte, até a apreciação do mérito processual.

### 2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada.

Cumprido observar, inicialmente, que os serviços de manutenção e o fornecimento de peças pela rede credenciada efetivamente são partes integrantes do objeto a ser contratado e, inclusive, correspondem à quase totalidade dos dispêndios decorrentes da contratação.

A partir das informações contidas na tabela de item 3.5 do Termo de Referência do Edital (fl. 62 da peça nº 02), é possível verificar que o somatório dos valores desses itens equivale a R\$ 4.732.947,25, de um total máximo de R\$ 4.779.967,25, previsto para a licitação.

Segundo se depreende do próprio objeto declinado no Edital da licitação (fl. 33 da peça nº 02, reproduzido no primeiro parágrafo deste despacho), o serviço de gerenciamento abrange o controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção e o fornecimento das peças dos veículos atendidos.

A tese da Representante de que a rede credenciada não compõe o objeto do certame implicaria na inviabilidade do sistema de contratação proposto, visto que, caso a maior parte da despesa não compusesse o objeto licitado, seriam necessárias duas licitações: uma para o serviço de gerenciamento, e outra para o credenciamento da rede.

Natural, em se tratando de parte integrante do objeto licitado, que se estabeleçam os critérios para a definição dos fornecedores de bens e serviços que participarão da rede credenciada, dentre os quais se mostra da maior relevância o preço máximo a ser pago, representado, no presente caso, pelo desconto mínimo sobre os valores-base estabelecidos.

A definição do preço máximo é inerente a qualquer processo licitatório e deve ser precedida de estudo de mercado que justifique a sua fixação. Desse modo, não se vislumbra, a princípio, a alegada extrapolação do objeto licitado.

Vale registrar, ainda, que o intuito da exigência de estudo prévio para a definição do preço máximo e, por consequência, a atuação desta Corte de Contas, tem por objetivo prevenir e punir a prática de sobrepreço e de manobras que tenham por finalidade forçar a celebração ou prorrogação de contratos emergenciais.

A mera fixação de preço que porventura não atenda às expectativas remuneratórias dos licitantes, por não caracterizar, a priori, prática lesiva ao interesse público, deve ser regulada pelo próprio mercado, de forma que deverá conduzir, se for o caso, no máximo, à desercão do certame.

Por sua vez, o §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, invocado pela Representante, refere-se à vedação de cláusulas que estabeleçam condições impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratado, de forma a dificultar ou restringir, sem necessidade, a participação de interessados no certame.

À primeira vista, não se está diante dessa situação no caso em tela, visto que se trata de disposições relativas a componentes do preço máximo que a Administração pretende pagar pelos serviços contratados.

Corroborando esse entendimento o fato de que os percentuais de desconto aplicados às peças e mão de obra inclusive corresponderem a duas das três variáveis que compõem o índice pelo qual será apurado o menor preço para escolha da melhor proposta, como se pode observar pelo item 9 do Edital, "Dos Critérios de Julgamento" (peça nº 02, fl. 41).



Por fim, em que pese a Representante alegue existirem obstáculos excessivos para o acesso às justificativas para o desconto mínimo através do link fornecido pela administração municipal, não foi o que ocorreu ao se digitar o endereço e o protocolo informados no esclarecimento reproduzido à fl. 50 da peça nº 02.[2] tendo sido possível acessar a íntegra dos despachos administrativos ali indicados sem qualquer necessidade de senha.

Dentre esses despachos administrativos, destaca-se o contido no documento nº 855.847, em que, após referência a estudos prévios, se concluiu por aplicar a "média dos descontos dos contratos de manutenção vigentes na Prefeitura de Londrina, aplicando-se 70% (setenta por cento) da média dos descontos dos contratos vigentes, para estabelecimento dos índices mínimos de desconto, tanto para peças quanto para serviços".

Assim, em juízo perfunctório, inerente ao presente momento processual, considerando a referência a estudos prévios pelo citado documento, e a ausência de impugnação dos motivos e critérios, ali declinados, que levaram à fixação dos percentuais mínimos de desconto, ao que se soma a presunção de legitimidade dos atos praticados por agentes da administração pública, resta afastada a verossimilhança da alegação de abuso do edital.

Dessa forma, não se vislumbra, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, a verossimilhança do direito alegado, a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para citação do Município de Londrina, na pessoa do atual gestor, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá, em especial, apresentar cópia integral de todo o Processo Administrativo nº 2007/2017, Edital de Pregão Presencial nº PG/SMGP-0085/2017.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 3.2.1.1 O desconto mínimo definido para serviços de mão de obra é de 29,17%;

(...)

3.3.1 Os valores das peças, acessórios e componentes terão como base os valores registrados na tabela das montadoras, podendo utilizar-se de software como o AUDATEX ou SIMILAR para comprovar os preços praticados pelas montadoras, quando não conseguirem as respectivas tabelas junto às montadoras. Não podendo os preços das peças ultrapassar 78,53% do valor tabelado para peças originais/1ª linha e 83,2% para peças excepcionalmente genuínas quando justificadamente não houver peças originais à disposição para a manutenção, após aplicado o desconto ofertado na licitação;

2.

Endereço

eletrônico:

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_exter\\_na=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_exter_na=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

Protocolo nº 19.008.023916/2017-42.

**PROCESSO N.º: 422082/16**

**ORIGEM: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

**INTERESSADOS: FLÁVIO DE OLIVEIRA COSTA, ROBERTA STORELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 25/18**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada, à peça 63, pelo Sr. Flávio de Oliveira Costa, Presidente da E-Paraná Comunicação no período de 1º/4/2015 a 31/12/2015.

II – O responsável apresenta documentos com vistas a sanar falhas relacionadas ao exercício do Controle Interno, matéria que a 1ª Inspeção de Controle Externo, à fl. 1 da Informação n.º 10/17 (peça 47), atribui a análise à Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

III – Isso posto, encaminhem-se os autos para análise da Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

III – Após, ao Ministério Público de Contas.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2018.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 667684/12**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: JORGE SILVA DA CUNHA, NEUZA BARBOZA**

**PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 26/18**

Trata-se de revisão de proventos encaminhada a esta Corte de Contas pela Colombo Previdência, com base na EC nº 70/2012.

No entanto, na sequência, na peça 21, a entidade previdenciária apresentou manifestação em que encaminha ato de revogação da Portaria revisional nº 1528/2012 (peça 6), por ter identificado que o servidor não fazia jus à revisão.

Informou, ainda, que não houve prejuízo financeiro ao servidor e à autarquia diante da inexistência de alteração do valor dos proventos, pois permaneceu o valor do salário mínimo nacional.

Sendo assim, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se, respectivamente, por intermédio dos Pareceres 2295/17 e 21/18, acostados nas peças nº 22 e 24, pelo encerramento dos presentes, sem resolução de mérito.

Desta feita, diante da superveniente revogação do ato revisional e da inexistência de prejuízo ao erário, acompanho a instrução do feito e, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, sem resolução do mérito, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 96020/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA**

**INTERESSADO: LUCILENE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SILVIA LUCIA RIGOTTO DOS SANTOS**

**PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 27/18**

1. Em observância à Súmula 8 desta Corte de Contas, preliminarmente ao julgamento do feito, devem os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova nova intimação da entidade tomadora dos recursos, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Altônia e de sua representante legal à época, Sra. Lucilene de Oliveira[1], para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o recolhimento dos valores devidos de aplicação financeira, devidamente atualizados, conforme item 4.2., da Instrução nº 670/17, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. Devidamente representada por seu advogado João Paulo de Souza Cavalcante.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 156439/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, IARA DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ ROSSONI**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,**

**ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS**

**SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,**

**FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO**

**JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON**

**LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI,**

**JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,**

**LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCELO RICARDO SÁBER, MARCIO PINTO,**

**MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO**

**CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS**

**TAKUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI,**

**WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 28/18**

1. Em que pesem os opinativos conclusivos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, algumas questões relativas aos assentamentos funcionais da servidora Iara de Oliveira merecem esclarecimentos. Conforme Portaria nº 96/02, colacionada pela interessa na petição de peça nº 48, embora se relacione, apenas, à contagem de tempo de serviço, há menção expressa de que a Sra. Iara de Oliveira era ocupante do cargo de Agente Universitário, diverso daquele de Técnico Administrativo, que constou do ato de sua aposentadoria (peça nº 11).

2. Diante disso, intime-se a Assembleia Legislativa do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as seguintes informações:

a) De que forma e em qual data teria se dado o ingresso da Sra. Iara de Oliveira no cargo de Agente Universitário;

b) Qual o requisito de escolaridade exigido para o cargo de Agente Universitário;

c) Por qual razão, após o reconhecimento da inconstitucionalidade do enquadramento no cargo de Consultor Administrativo, a servidora foi aposentada no cargo de Técnico Administrativo, diverso daquele, aparentemente, ocupado anteriormente à 2005 (Agente Universitário).

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências necessárias ao atendimento do item anterior.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2018.

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Analista de Controle

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO N.º: 278492/15****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA****INTERESSADOS: NICOLAU MUNIZ JUNIOR, VALERIA CRISTINA DE SALES NOGUEIRA DA SILVA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 7/18**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que verifique se a admissão tratada à peça 60 já se encontra registrada neste Tribunal.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 13994/18****ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE****DENUNCIANTE: ELIANE ASSIS DE PAULA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 8/18**

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação da Denunciante, a senhora ELIANE ASSIS DE PAULA, para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos dos arts. 31, 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***PROCESSO N.º: 49510/15****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL****INTERESSADO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 9/18**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente certidão de casamento atualizada.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).***Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO N.º: 463459/17****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARCOS ROBERTO NUNES BRAVIN, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO N.º: 13/18**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA****PROCESSO Nº 76011/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADO: JOANA CAMPANHOLI, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE****DESPACHO 19/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.**3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**(...)**VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;***PROCESSO Nº 500370/17****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: LEANDRO JOSE BOSSY SCHIP, NADIA BOSSY SCHIP, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO 20/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.**3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**(...)**VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*



Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

*Sem publicações*

CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Sem publicações*

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9/18**

PROCESSO N º : 902126/17  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
INTERESSADO : EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5893/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 56/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10/18**

PROCESSO N º : 6708/18  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
INTERESSADO : ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5/18-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 57/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11/18**

PROCESSO N º : 907942/17  
ASSUNTO : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
INTERESSADO : LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5912/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 54/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12/18**

PROCESSO N º : 775/18  
ASSUNTO : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE AMPÈRE  
INTERESSADO : DISNEI LUQUINI  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 1/18-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 55/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13/18**

PROCESSO N º : 908612/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
INTERESSADO : ERIC KONDO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5915/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 52/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14/18**

PROCESSO N º : 903327/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
INTERESSADO : JOÃO CLAUDIO ROMERO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5900/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 51/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15/18**

PROCESSO N º : 910226/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
INTERESSADO : BENEDITO JOSE PUPPIO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5917/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 50/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16/18**

PROCESSO N º : 8450/18  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
INTERESSADO : GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 7/18-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 49/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17/18**

PROCESSO N º : 912296/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
INTERESSADO : LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5923/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 48/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18/18**

PROCESSO N º : 904315/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
INTERESSADO : SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5904/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 47/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19/18**

PROCESSO N º : 911737/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
INTERESSADO : AQUILES TAKEDA FILHO  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5919/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 53/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.  
10 de janeiro de 2018  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20/18**

PROCESSO N º : 907624/17  
ASSUNTO : CONSULTA  
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RIO BOM  
INTERESSADO : ENE BENEDITO GONCALVES  
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5911/17-DP  
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 46/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.



10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21/18**

PROCESSO N º : 906911/17

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO : JOAO RICARDO DE MELLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5909/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 45/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 22/18**

PROCESSO N º : 913101/17

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO : CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5925/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 44/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23/18**

PROCESSO N º : 909830/17

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO : PEDRO DE OLIVEIRA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5916/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 42/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24/18**

PROCESSO N º : 914272/17

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO : IVAN PINHEIRO DA SILVA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5926/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 41/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 25/18**

PROCESSO N º : 911796/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO : JOSÉ GONÇALVES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5920/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 39/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 26/18**

PROCESSO N º : 912946/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO : ALAN ROGERO PETTENAZZI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5924/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 38/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 27/18**

PROCESSO N º : 908485/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO : ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5914/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 37/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 28/18**

PROCESSO N º : 908116/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO : OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5913/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 36/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 29/18**

PROCESSO N º : 910706/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO : REINALDO GROLA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5918/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 34/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 30/18**

PROCESSO N º : 6619/18

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO : GILMAR PAIXÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 4/18-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 40/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

10 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**EDITAIS***Sem publicações***DESPACHOS****PROCESSO Nº: 207665/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE****INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE****DESPACHO Nº 12/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3380/17 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

▪ JORGE LUIZ QUEGE – CPF 855.900.109-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.



**PROCESSO Nº: 261716/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON**

**DESPACHO Nº 14/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3400/17 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ RAUL CAMILO ISOTTON – CPF 452.711.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 205905/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZATTO**

**DESPACHO Nº 20/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3398/17 (peça processual nº 39), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ORLANDO PEREZ FRAZATTO – CPF 281.582.889-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 271460/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**INTERESSADO: MARIO FRANCISCO QUIRINO**

**DESPACHO Nº 21/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3396/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARIO FRANCISCO QUIRINO – CPF 581.338.449-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 287251/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

**INTERESSADO: JOAO ROBERTO BATISTA, JOSE CINESIO**

**DESPACHO Nº 22/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3397/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOAO ROBERTO BATISTA – CPF 555.513.279-49

▪ JOSE CINESIO – CPF 668.341.989-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 296943/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ**

**INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZATTO**

**DESPACHO Nº 23/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3395/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ORLANDO PEREZ FRAZATTO – CPF 281.582.889-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 314569/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, TAKETOSHI SAKURADA**

**DESPACHO Nº 24/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3393/17 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUIZ ANTONIO KRAUSS – CPF 500.399.629-20

▪ TAKETOSHI SAKURADA – CPF 281.629.279-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]



Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 192722/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ****INTERESSADO: LUIZ CARLOS FRIGO, RAFAEL VALIM REIS****DESPACHO Nº 25/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3391/17 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ CARLOS FRIGO – CPF 473.346.309-04
- RAFAEL VALIM REIS – CPF 008.005.319-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 305659/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA****INTERESSADO: WILSON CORDEIRO****DESPACHO Nº 26/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3404/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WILSON CORDEIRO – CPF 511.629.039-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 241782/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA****INTERESSADO: ELIZABETH CARNEIRO DE MOURA SILVA, FATIMA IZABEL MARTIN GOMES****DESPACHO Nº 27/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3403/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FATIMA IZABEL MARTIN GOMES – CPF 325.686.739-15
- ELIZABETH CARNEIRO DE MOURA SILVA – CPF 025.122.959-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 310458/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA****INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA, THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES****PROCURADOR: LUIZ RENATO VAZ****DESPACHO Nº 28/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3417/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MANOEL RODRIGUES DA SILVA – CPF 097.400.018-31
- THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES – CPF 009.567.649-08

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 297184/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI****INTERESSADO: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS, RILDO DE JESUS ZARBINATTI****DESPACHO Nº 29/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3435/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE VANDERLEI DOS SANTOS – CPF 553.790.799-20
- RILDO DE JESUS ZARBINATTI – CPF 914.522.289-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 218551/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI****INTERESSADO: AILTON CAEIRO DA SILVA****DESPACHO Nº 30/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3425/17 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- JOSE CARLOS MARIUSSI – CPF 604.789.269-87
- AILTON CAEIRO DA SILVA – CPF 513.293.529-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 239745/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

**INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI**

**DESPACHO Nº 32/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3420/17 (peça processual nº 33), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LESSIR CANAN BORTOLI – CPF 524.671.129-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 239222/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA**

**INTERESSADO: LURDES DALL AGNOL STIZ, RAFAELI RACHURAT**

**DESPACHO Nº 33/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3427/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LURDES DALL AGNOL STIZ – CPF 603.558.679-15
- RAFAELI RACHURAT – CPF 061.708.239-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 285232/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO**

**INTERESSADO: ANTONIO DALLAGO FILHO, RENATO BELGAMAZZI BOTI**

**DESPACHO Nº 34/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3439/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIO DALLAGO FILHO – CPF 151.394.179-87
- RENATO BELGAMAZZI BOTI – CPF 025.188.409-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 236177/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: ADÃO SOARES DA SILVA, SANDRO ROGÉRIO BUSS**

**DESPACHO Nº 37/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3428/17 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADÃO SOARES DA SILVA – CPF 183.035.828-60
- SANDRO ROGÉRIO BUSS – CPF 717.471.419-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 283183/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, RENATO ANTONIO PEREIRA**

**DESPACHO Nº 39/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3416/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- RENATO ANTONIO PEREIRA – CPF 616.107.809-06
- GUILHERME PIVATTO JUNIOR – CPF 661.944.829-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

*1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.*

**PROCESSO Nº: 307350/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, FABIO DE MORAIS**

**POLONIA, MAURILIO MARTIELHO**

**DESPACHO Nº 40/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo,



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

3. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3437/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADILSON GONÇALVES DA SILVA – CPF 816.262.589-53
- FABIO DE MORAIS POLONIA – CPF 047.505.509-81
- MAURILIO MARTIELHO – CPF 472.227.359-68

4. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 301050/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, SERGIO ROBERTO DOMINGUES, TATIANA TURRA KORMAN****DESPACHO Nº 41/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3433/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE – CPF 298.878.609-72
- SERGIO ROBERTO DOMINGUES – CPF 876.046.399-68
- TATIANA TURRA KORMAN – CPF 036.903.309-47

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 278767/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****INTERESSADO: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL****DESPACHO Nº 42/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3426/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL – CPF 027.930.243-68
- ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA – CPF 009.629.149-40

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 219710/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA****INTERESSADO: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLI****DESPACHO Nº 44/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3436/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCOS ANTONIO CORDIOLI – CPF 403.508.609-63
- MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI – CPF 765.722.349-91
- MAURICIO APPEL – CPF 536.578.029-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 289688/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO****INTERESSADO: MAURÍCIO APARECIDO TERRA, SANDRO REGINALDO FAGA****DESPACHO Nº 45/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3444/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MAURÍCIO APARECIDO TERRA – CPF 566.086.169-53
- SANDRO REGINALDO FAGA – CPF 562.464.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 279119/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA****DESPACHO Nº 46/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3443/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WANDERLEY MORENO BAPTISTA – CPF 440.012.669-20
- MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA – CPF 834.251.799-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[2]

Matrícula 51.087-4



Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 302668/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO**

**DESPACHO Nº 47/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3442/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCELO FRANCO MUNARETTO – CPF 027.189.299-44
- LUIZ DAMASO GUSI – CPF 664.658.347-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 302757/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO**

**DESPACHO Nº 48/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

3. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3445/17 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCELO FRANCO MUNARETTO – CPF 027.189.299-44
- LUIZ DAMASO GUSI – CPF 664.658.347-15

4. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 189179/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

**INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA**

**DESPACHO Nº 49/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2931/17 (peça processual nº 31), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROMUALDO BATISTA – CPF 652.718.409-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

**PROCESSO Nº: 274176/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO, ERIC KONDO**

**DESPACHO Nº 50/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3010/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDEMIR VALERIO – CPF 563.691.409-10
- ERIC KONDO – CPF 018.008.959-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição[1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1. Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 835607/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5912/17**

Retornam os autos com o Despacho nº 647/17 (peça 8), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 508940/17**

**ENTIDADE: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADO: SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5913/17**

Retornam os autos com a Informação nº 1132/17-COFIM (peça 8), Despacho nº



1582/17-COFIM (peça 9) e Informação nº 53/17-NAF (peça 11), por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifestam-se em atenção ao Requerimento encaminhado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 768136/17**

**ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

**INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5916/17**

Tendo em conta o interesse demonstrado pelas unidades da Casa no tocante à renovação do Termo de Adesão ao Movimento Paraná sem Corrupção, firmado entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público em setembro de 2012, encaminhe-se à Diretoria Administrativa para as providências necessárias à formalização do ajuste. Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 143031/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5920/17**

Retornam os autos após a ciência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no tocante às providências adotadas pelo Núcleo de Apoio à Fiscalização, nos termos da Informação nº 44/17 (peça 17).

Desta forma, verificando que foram adotadas as medidas cabíveis em razão do levantamento sugerido em relação às terceirizações municipais nas áreas jurídica, contábil e de tecnologia da informação e, inexistindo necessidade de quaisquer outras diligências, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 844797/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5923/17**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para reatuação do expediente como "Conflito de Competência" e distribuição ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, designado em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 346-A, § 3º, do Regimento Interno, conforme consta da certidão nº 20/17 – STP (peça 6).

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 858658/17**

**ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**

**INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5927/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, integrante do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual, com vistas à instrução do PIC nº MPPR-0046.17.137598-6, solicita acesso ao processo referente "à prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Campo Bonito-PR".

A liberação de cópias digitais do processo 617408/15 referente ao Recurso de Revista que trata da referida prestação de contas foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 2163/17 (peça 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 617408/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 663458/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5939/17**

Retornam os autos com a Informação nº 80/17 (peça 7) e o Despacho nº 244/17 (peça 9) por meio dos quais a 7ª Inspeção de Controle Externo e a Coordenadoria de Fiscalização Estadual declaram sua ciência no que se refere à cópia do Acórdão nº 1897/2017 proferido nos autos do processo nº TC 023.721/2016-2, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, "que trata de Monitoramento das Determinações e Recomendações proferidas no âmbito de Auditoria Coordenada acerca do ensino médio, realizada em 2013, que teve por objetivo identificar os principais problemas que afetam a qualidade do ensino médio no Brasil".

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 869854/17**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5941/17**

Tendo em conta a Informação nº 177/17 - DIJUR (peça 5) no sentido de que as medidas para atendimento à ordem judicial já foram tomadas, devolvam-se os autos à referida unidade para acompanhamento da demanda em questão.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 864984/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5946/17**

Tendo em conta a Informação nº 179/17 - DIJUR encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para apensamento do presente requerimento ao de nº 718635/17.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 864577/17**

**ENTIDADE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI**

**INTERESSADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5948/17**

Nos termos relatados pela Diretoria Jurídica à peça 4, "Trata-se de Carta de Citação destinada ao I. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, originária da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em decorrência de demanda de Tutela Cautelar Antecedente aforada por Marcos Aurélio Pereira da Cruz, candidato inscrito na condição de afrodescendente no último concurso público para provimento de vagas do cargo de Analista de Controle - Área Contábil - deste Tribunal, na qual restou mantida a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1.604.186-4 (Requerimento Externo nº 473624/17) – a qual este E. Tribunal de Contas deu cumprimento, no sentido de providenciar a reserva de 01 (uma) vaga ofertada no concurso público, em lista reservada, em favor de Marcos Aurélio Pereira da Cruz, alusivo ao Edital nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cargo de Analista de Controle, Área de Referência Contábil".

À peça 03 consta a contestação devidamente protocolada no prazo estipulado.



Ciente esta Presidência, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do I. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, na forma sugerida na aludida Informação.

Após, à Comissão de Concurso Público e à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e eventuais providências.

Por fim, à Diretoria Jurídica - DIJUR para acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 111625/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 5958/17**

À Diretoria Administrativa, para que a Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo e a Supervisão de Licitações e Contratos apresentem os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica no Parecer 525/17 (peça 36), bem como para que efetuem as retificações no expediente descritas pela unidade.

Após, à Diretoria Jurídica e à Controladoria Interna para novas manifestações.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 861250/17**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 27/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 1236/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Vara de Fazenda Pública de Clevelândia.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 877261/17**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 29/18**

Para os fins consignados no Despacho nº 183/17 da Diretoria de Finanças, encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Execuções.

Após, devolva-se à DF.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 877318/17**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 30/18**

À Diretoria de Protocolo para o apensamento sugerido no Despacho nº 184/17 da Diretoria de Finanças, à peça 4.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 907624/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM**

**INTERESSADO: ENÉ BENEDITO GONCALVES**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 46/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 41/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 904315/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 47/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 30/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 912296/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**

**INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 48/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 35/18 (peça 08), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 8450/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 49/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 32/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 910226/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUIPO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 50/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 43/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 903327/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL****INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 51/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 36/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 908612/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****INTERESSADO: ERIC KONDO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 52/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 45/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 911737/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 53/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 37/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 907942/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE****INTERESSADO: LAERCIO DE FREITAS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 54/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 13/18 (peça 06), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 775/18****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÈRE****INTERESSADO: DISNEI LUQUINI****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 55/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 16/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o

mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 902126/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA****INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 56/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 07/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 6708/18****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA****INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 57/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 06/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 112383/11****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 63/18**

Tendo em conta as manifestações exaradas pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos – COFIT (peças 31 e 34), encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e eventual manifestação.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 866685/17****ENTIDADE: VALNY MUTTI DE MORAES CORREA****INTERESSADO: VALNY MUTTI DE MORAES CORREA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 66/18**

Trata-se de requerimento formulado por Valny Mutti de Moraes Corrêa, viúva do Procurador ELIZEU DE MORAES CORREA, matrícula nº 50.041-0, em que solicita o pagamento em pecúnia das férias não usufruídas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Jurídica manifestaram-se no feito conforme Informação nº 797/17 e Parecer nº 597/17, respectivamente.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 5º, XXVI, do Regimento Interno[1], autorizo a distribuição do feito, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, salvo os referentes à concessão de férias;



**PROCESSO Nº: 866723/17**

**ENTIDADE: VALNY MUTTI DE MORAES CORREA**  
**INTERESSADO: VALNY MUTTI DE MORAES CORREA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 67/18**

Trata-se de requerimento formulado por Valny Mutti de Moraes Corrêa, viúva do Procurador ELIZEU DE MORAES CORREA, matrícula nº 50.041-0, em que solicita o pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Jurídica manifestaram-se no feito conforme Informação nº 798/17 e Parecer nº 596/17, respectivamente.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 5º, XXVI, do Regimento Interno, autorizo a distribuição do feito, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 510879/16**

**ENTIDADE: ALVANIL CRUZ GUIMARÃES VERAS**  
**INTERESSADO: ALVANIL CRUZ GUIMARÃES VERAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 80/18**

Trata-se de Requerimento protocolado por ALVANIL CRUZ GUIMARÃES VERAS, viúva do servidor inativo falecido CELSO CARLOS VERAS, matrícula funcional nº 60.248-5, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

Retornam os autos à esta Presidência para deliberação, tendo em vista a juntada de alvará judicial pela requerente (peça nº 6), as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (informação nº 675/17, peça nº 7), e o Parecer nº 598/17 emitido pela Diretoria Jurídica (peça nº 8).

Inicialmente, cumpre observar que o alvará judicial nº 214/2017 (peça 6), exarado nos autos nº 0016634-78.2017.8.16.0188, da 7ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, autoriza a Sra. Alvanil Cruz Guimarães Veras a efetuar o levantamento da importância existente em nome do de cujus, consistente nos juros sobre o principal já pago à requerente a título de diferenças de URV.

Em sua fundamentação, o D. Juízo registra que a requerente é viúva e dependente do falecido perante a Previdência. Ainda, lastreia sua decisão no fato de que o levantamento do principal (valores das diferenças de URV) já foi autorizado nos autos nº 0018267-95.2015.8.16.0188, não havendo óbice ao deferimento da verba acessória (juros).

A Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos da Informação nº 675/17 (peça 7), relata que o de cujus foi servidor deste Tribunal, nomeado para o cargo efetivo de Datilógrafo - M pelo Decreto nº 2381, de 11/05/1956, publicado no DOE nº 59 de 14/05/1956, tendo tomado posse e entrado no exercício de suas funções em 22/05/1956. Aposentou-se em 13/04/1987 no cargo de Consultor Técnico pela Portaria nº 232 de 08/04/1987, publicada no DOE nº 2504 de 13/04/1987. Faleceu em 30/01/2005.

Observa a Unidade que, mediante o Despacho nº 3330/16 do Gabinete da Presidência, contido no processo nº 532046/15, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal) à interessada.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 42.569,67 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica apresentou o Parecer nº 598/17 (peça 8), no qual se manifestou no sentido de que "a interessada deveria apresentar sobrepartilha do crédito ora pleiteado entre os herdeiros legítimos do servidor inativo falecido" e, em consequência, conclui que o alvará judicial não representa o melhor instrumento para a partilha dos créditos do Espólio.

Embora esta Presidência compreenda os fundamentos apresentados pela unidade jurídica, não se pode olvidar que o pedido formulado pela requerente possui amparo na Lei 6.858/1980[1] c/c Decreto nº 85.845/1981[2], além de encontrar respaldo jurisprudencial. Veja-se precedente da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tratando da questão ora versada:

"PROCESSUAL CIVIL. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO AO LEVANTAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VALORES CORRESPONDENTES A DIFERENÇAS SALARIAIS (DIFERENÇAS DE URV E GRATIFICAÇÃO DE NATAL). INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS A SEREM PARTILHADOS. DISPENSA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. LEIS 6858/80 E 85.845/81. VALORES DEVIDOS À DEPENDENTE QUE FIGURA COMO PENSIONISTA, COM EXCLUSÃO DOS SUCESSORES LEGAIS. Recurso 1 provido, recurso 2 desprovido. (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 168885-5 - Curitiba - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 30.11.2006)." (grifos inexistentes no original)

Registre-se que referido entendimento foi corroborado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do agravo de instrumento nº 1.071.379 - PR, interposto em face da decisão que indeferiu o processamento do recurso especial interposto em face da decisão supratranscrita, conforme se tem abaixo:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.

[...] Nesse contexto, verifica-se que o cerne da controvérsia gira em torno da legitimidade para levantar valores que o servidor deixou de receber em vida, após decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, que depositou em conta bancária valor concernente as diferenças de URV.

Pois bem, o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, se os valores devidos ao servidor, quando em vida, foram submetidos à apreciação do

Poder Judiciário, faz-se necessário a habilitação dos sucessores, nos termos dos art. 1.055 ao 1.062 do Código de Processo Civil.

[...] No caso em tela, como bem asseverado pelo Tribunal de origem, a pretensão ao levantamento de valores recolhidos via administrativa, somente são devidos aos dependentes habilitados à pensão, no caso, a viúva do servidor falecido, a requerente Vera Godinho Machado, ora Agravada. Com efeito, tratando-se de depósito reconhecido administrativamente, tem plena vigência a Lei nº 6.858/80 que autoriza o levantamento mediante simples alvará judicial, independente de inventário, de saldos bancários existentes em nome do de cujus.

[...] Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (STJ - AI 1.071.379 - PR - Rel.: Ministra Laurita Vaz - J. 17.11.2008)" (grifos inexistentes no original)

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação retro, tem-se que a interessada preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada, razão pela qual autorizo o pagamento do valor devido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

2. Art. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se aos seguintes valores:

[...]

II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;

**PROCESSO Nº: 11126/18**

**ENTIDADE: JOAO GUILHERME BERNARDO FREY**  
**INTERESSADO: JOAO GUILHERME BERNARDO FREY**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 91/18**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por JOÃO GUILHERME BERNARDO FREY, por meio do qual solicita que lhe sejam informados os períodos nos quais o município de Curitiba não obteve certidão liberatória deste Tribunal nos últimos 5 (cinco) anos.

Em atenção à presente solicitação, segue abaixo o caminho a ser seguido pelo requerente a fim de obter as informações desejadas:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção "Certidão Liberatória" no menu à esquerda
3. Selecionar a opção "HISTÓRICO certidões liberatórias emitidas"
4. Indicar a entidade desejada - município de Curitiba
5. Clicar em "Verificar histórico"

Importante informar, contudo, que os períodos em que a entidade não possui certidão liberatória válida não significam, necessariamente, a existência de pendências perante esta Corte de Contas.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 881323/17**

**ENTIDADE: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTE INTERESSADO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 92/18**

Para a ciência da decisão contida no presente expediente, nos termos sugeridos pela Diretoria de Gestão de Pessoas à peça 5, encaminhem-se os autos à DGP para que



proceda à comunicação aos interessados e, após, à Assessoria Militar junto a este Tribunal de Contas e à Diretoria Administrativa.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 886015/17****ENTIDADE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI****INTERESSADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 93/18**

Esta Presidência declara ciência quanto à Ação Popular Constitucional com Pedido de Concessão de Tutela de Urgência n.º 0003664-73.2017.8.16.0179.

Nos termos sugeridos pela Diretoria Jurídica - DIJUR em sua Informação nº 01/18 (peça 4), solicito os seguintes encaminhamentos:

- ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para ciência;
- à 6ª Inspeção de Controle Externo, para ciência do Inspetor responsável, bem como da respectiva servidora; e
- à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 892368/17****ENTIDADE: LORENO BERNARDO TOLARDO****INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 94/18**

Retornam os autos com a Informação n.º 3/18 (peça n.º 5) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se em relação à solicitação formulada por LORENO BERNARDO TOLARDO.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 871743/17****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 95/18**

Retornam os autos a esta Presidência, em atenção à determinação contida no despacho nº 5910/17 in fine (peça nº 7), considerando o cumprimento, pela Diretoria de Protocolo, das demais providências constantes do referido despacho, conforme se tem da Informação nº 66/18 – DP.

Assim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação a respeito da viabilidade de abertura de procedimento fiscalizatório acerca do cumprimento do contrato para execução da obra no Colégio do Distrito do Cavaco em Cantagalo/PR (contrato nº CA 08/0010 – RP 009, protocolo nº 7.199.584-4, firmado entre o Município de Cantagalo e a SEED).

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 13463/18****ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 97/18**

Trata-se de requerimento protocolado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR por meio do qual encaminha Termo de Cooperação a ser celebrado com esta Corte, “que tem por finalidade a cessão da empregada Cristiane da Cruz Buzato, para prestar serviço junto a esse órgão cessionário no período de 01/01/2018 até 31/12/2018”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atuar como

“convênio e congêneres”, nos termos do Anexo VI da Instrução de Serviço n.º

51/2013.

Após, à Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 13790/18****ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS****DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA****INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 98/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, por meio do qual apresenta esclarecimentos em relação a aspectos da empresa levados em sessão plenária desta Casa, cujos dados estariam supostamente equivocados.

Tendo em vista tratar-se de entidade sujeita à fiscalização da 2ª Inspeção de Controle Externo, responsável pelos questionamentos que originaram a insurgência da solicitante, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 630398/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA****INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 99/18**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 36/18 (peça 36) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o encerramento do feito devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**Termo de Ajuste de Gestão**

*Sem publicações*

**Portarias****PORTARIA Nº 16/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve

DESIGNAR

o Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula nº 52.012-8, para substituir o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, durante seu impedimento (férias), a partir de 11 de janeiro de 2018, nos termos do art. 58, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 17/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 13862/18, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, concedida a GUILHERME BRAGA LACERDA, matrícula nº 50.344-4, a partir de 08 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 18/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, tendo em vista o



contido no Procedimento Administrativo n.º 13862/18, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, concedida a ANA CAROLINA DA ROCHA, matrícula nº 51.289-3, a partir de 08 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 19/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 13900/18, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER

a ANA CAROLINA DA ROCHA, matrícula nº 51.289-3, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, a partir de 08 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 21/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 12963/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 27 de dezembro de 2017 a 24 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 22/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 15675/15, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 07 de janeiro de 2018, o servidor FERNANDO AQUINO SCALIANTE, Matrícula nº 51.886-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 23/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 15667/15, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 07 de janeiro de 2018, o servidor EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI, Matrícula nº 51.888-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 24/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 11169/18-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ANDREA AGIBERT MAIA	50.174-3	Analista de Controle	09/01/2018	25%
CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	50.184-0	Técnico de Controle	13/01/2018	25%
DANIEL DALLAGNOL	50.294-4	Analista de Controle	21/01/2018	25%
ARNALDO LAPORTE JUNIOR	50.571-4	Analista de Controle	08/01/2018	25%
CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI	50.597-8	Analista de Controle	12/01/2018	25%
JOSE CARLOS MARCON	50.608-7	Analista de Controle	27/01/2018	25%
ADRIANA DO ROCIO LORO	50.700-8	Analista de Controle	01/01/2018	25%
LILIAN FRESSATO	50.715-6	Analista de Controle	05/01/2018	25%
FERNANDA MANFRONI	50.753-9	Analista de Controle	06/01/2018	25%
ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	51.141-2	Analista de Controle	22/01/2018	15%
EDEMILSON JOSÉ PEGO	51.142-0	Analista de Controle	29/01/2018	15%
CINTIA ROSA FERREIRA	51.388-1	Analista de Controle	10/01/2018	10%
DAVI GEMAE DE ALENCAR LIMA	51.455-1	Analista de Controle	09/01/2018	15%
ANDERSON REGIS SALADINO	51.649-0	Analista de Controle	07/01/2018	5%
VIVIANE DE MEDEIROS PIRES	51.650-3	Analista de Controle	07/01/2018	5%
RAPHAEL JOSE ROMERA	51.652-0	Analista de Controle	11/01/2018	5%
CARLOS APARECIDO BAQUETA	51.655-4	Analista de Controle	11/01/2018	5%
FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	51.656-2	Analista de Controle	11/01/2018	5%
MARCELO COSTA MULLER	51.657-0	Analista de Controle	11/01/2018	5%
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	Analista de Controle	14/01/2018	5%
LUCIANA FATIMA ROVEDA VENDRUSCOLO	51.661-9	Analista de Controle	14/01/2018	5%
LEANDRO SUDRÉ	51.666-0	Analista de Controle	16/01/2018	5%
ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	51.669-4	Analista de Controle	16/01/2018	5%
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	51.670-8	Analista de Controle	16/01/2018	5%
ROBERTO ALVES RIBEIRO	51.671-6	Analista de Controle	16/01/2018	5%
MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	51.673-2	Analista de Controle	16/01/2018	5%
RAFAEL AUGUSTO FONTANA	51.674-0	Analista de Controle	16/01/2018	5%
DENISE PENTIADO SILVEIRA	51.727-5	Analista de Controle	03/11/2017	5%
RICARDO LABIAK OLIVASTRO	51.730-5	Analista de Controle	08/01/2018	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018****Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiro Vice Presidente**

- Nestor Baptista

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Conselheiros**

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária do Tribunal Pleno**

- Maria Estephania Domenici

**Primeira Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

**Conselheiros**

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária da Primeira Câmara**

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

**Segunda Câmara****Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

**Conselheiros**

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania

**Secretária da Segunda Câmara**

- Vera Lucia Amaro

**Corregedoria-Geral****Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Assessor Jurídico**

- Vago

**Ouvidor de Contas**

- Ederson Patrick Severo Machado

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas****Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

**Procuradores**

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

**Secretário-Geral**

- Paulo Roberto Marques Fernandes

**Diretores de Gabinete****Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

**Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**

- Luciano Crotti

**Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães**

- Davi Gemael de Alencar Lima

**Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha**

- Daniele Carriel Stradiotto

**Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral**

- Inativo

**Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo**

- Marcelo João de Souza Pinto

**Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares**

- Cinthya Pedron Caciatori

**Inspetorias de Controle Externo****1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

**2ª Inspeção de Controle Externo**

- Emerson Ademar Gimenes

**3ª Inspeção de Controle Externo**

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

**4ª Inspeção de Controle Externo**

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspeção de Controle Externo**

- Inativa

**6ª Inspeção de Controle Externo**

- Regina Cristina Braz

**7ª Inspeção de Controle Externo**

- Marcio José Assumpção

**Administrativo****Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

- Mauro Munhoz

**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

